ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VINHEDO/SP

PROCESSO Nº 1001819-49.2022.8.26.0659

Falência

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.943.983/0001-11, com endereço na Alameda Santos, 705, cj. 14, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada por sua sócia, Dra. Lívia Gavioli Machado, devidamente nomeada como Administradora Judicial, nos autos da **FALÊNCIA** de **FLOREARTE VINHEDO EVENTOS LTDA.**, em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção à r. decisão de fls. 4528/4529, apresentar **RELATÓRIO FALIMENTAR**, nos termos do artigo 22, III, e, da Lei 11.101/2005

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 8 de novembro de 2024

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

LAÍS MARTINS SOARES

OAB/SP 497.978

LUISA RODRIGUES COSTA

OAB/SP 426.387

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

FLOREARTE VINHEDO EVENTOS LTDA

RELATÓRIO INICIAL

FALIMENTAR

ATIVOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

SUMÁRIO

1. SÍNTESE DO PROCESSADO 4

2. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA 9

3. PROVIDÊNCIAS DA SENTENÇA DE QUEBRA 10

3.1. Intimações pelo Portal Eletrônico 10

3.2. Intimações por carta 10

3.3. Compromisso AJ 11

3.4. Bloqueio SISBAJUD 11

3.5. RENAJUD 12

3.6. Registro de indisponibilidade dos bens imóveis 12

3.7. INFOJUD 12

3.8. Envio de ofícios 13

4. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL 14

4.1. Dos documentos obrigatórios da Falida 14

4.2. Representação Processual da Massa Falida 15

4.3. Da Arrecadação de bens e documentos 15

5. OBRIGAÇÕES DO ART. 104 16

6. DOS REQUERIMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO 18

6.1. Da Publicação do edital do art. 99 18

6.2. Da Fixação do Termo Legal da Falência. 21

7. HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL 21

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS 22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

1. SÍNTESE DO PROCESSADO

Os presentes autos tratam de pedido de autofalência da FLOREARTE VINHEDO EVENTOS LTDA., em razão de dificuldades econômico-financeiras que impossibilitaram a continuidade das atividades empresariais.

Inicialmente, foi decretada a falência da empresa em 19/01/2024, tendo sido nomeada na oportunidade, como administradora judicial a BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (fls. 2.561/2.568), que apresentou, às fls. 2.621/2.657, relatório circunstanciado dos autos e da visita *in loco* realizada na sede da falida.

No relatório, constatou-se que a falida não mantinha operações no endereço, onde funcionavam duas outras empresas, sendo uma aparentemente do ramo de confecção e outra dedicada à montagem de "kits", conforme print extraído de fls. 2.627.

> Apurou-se na visita que no nº 140 funcionam, atualmente, duas empresas, sendo, aparentemente, uma delas do ramo de confecção e outra de montagem de "kits". A pessoa que atendeu à equipe desta Auxiliar, no nº 140, mostrou-se receosa em permitir a entrada da Brasil Trustee, mas informou categoricamente que a Falida não funciona no local há muito tempo, não sabendo precisar desde quando, nem mesmo seu paradeiro atual.

Ainda em diligência, a antiga administradora judicial localizou o endereço para onde os bens da falida teriam sido removidos, situado na Rua João Ferracini, nº 1.291, Bairro Vila Cascais, Vinhedo/SP. No entanto, ao se dirigir ao local indicado, não obteve êxito na localização do acervo da falida.

Conforme informado pelo patrono da falida, Dr. Rodrigo Ferneda Marques, OAB/SP 321.185, o imóvel era alugado, e os proprietários ajuizaram ação de despejo (processo nº 1001828-11.2022.8.26.0659). Mesmo cientes da falência, os proprietários procederam à venda dos bens pertencentes à falida, correspondentes a todo o acervo descrito no auto de depósito elaborado no referido processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

Consta, ainda, do relatório da antiga administradora judicial a relação dos documentos apresentados com o pedido de autofalência, com a indicação daqueles que foram apresentados de forma incompleta e dos que não foram apresentados, conforme segue:

a) O Balanço Patrimonial referente aos anos de 2019, 2020 e 2021 foi juntado às fls. 31/33, estando ausente o balanço especial, que deveria ter sido elaborado para o requerimento e o relativo ao ano de 2022;
b) As Demonstrações de Resultados Acumulados dos anos de 2019, 2020 e 2021 foram parcialmente apresentadas às fls. 35/37, sendo supridas com a apresentação das Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) dos mesmos anos, juntadas às fls. 39/43, faltando a juntada da DRE do ano de 2022.
c) O Relatório de Fluxo de Caixa Projetado referente ao período de 06/2022 a 12/2022 foi anexado às fls. 59/91. Não sendo apresentado relatório de fluxo de caixa dos anos de 2019, 2020 e 2021.
d) A Relação de Credores, juntada às fls. 45/46, contém informações incompletas, sem a correta identificação dos credores, endereços ou a classificação dos respectivos créditos.
e) A Relação de Bens e Direitos, apresentada às fls. 47, está incompleta, sem a descrição detalhada de cada bem e dos direitos, como créditos a receber, além de não incluir a estimativa de valores.
f) O Contrato Social foi anexado às fls. 51/55.
g) O Livro Diário não foi juntado.

A Brasil Trustee, por fim, requereu, ante a inexistência de ativos e com base no resultado útil do processo, nos termos do artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005, a suspensão parcial do andamento da falência, nas matérias que afetam o direito material ou processual atinentes à necessidade de formação da massa falida subjetiva da devedora.

Argumentou, ainda, que a continuidade do processo sem a localização de ativos suficientes resultaria na prática de atos processuais desnecessários e onerosos, prolongando indevidamente o feito sem qualquer resultado prático para os credores. Também solicitou a dispensa da apresentação do Relatório de Prestação de Contas, previsto no art. 22, inciso III, alínea 'p'; a dispensa da expedição de correspondência aos credores, prevista no art. 22, I, 'a', da Lei nº 11.101/05; a intimação da falida para que regularize a documentação, nos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

termos dos arts. 104 e 105; a publicação futura do 1º Edital de Credores, conforme art. 7º, caput; a intimação das Fazendas Públicas por meio de portal eletrônico, por ser meio mais eficaz, conforme indica a praxe e os Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020.

A Fazenda Nacional habilitou-se nos autos às fls. 2675 e pugnou pela instauração, de ofício e em apartado, de incidente de classificação de crédito público específico para a Fazenda Pública Federal, aplicando-se a atual interpretação do art. 7º-A da Lei 11.101/2005 e os procedimentos cartorários previstos no Comunicado CG/TJSP 264/2022.

Juntada dos seguintes documentos: a) fls. 2679/2903 – ano calendário 2020; b) fls. 2904/3131 – ano calendário 2019; c) fls. 3132/3134 – informação da B3 AS – Brasil, Bolsa, Balcão da inexistência de ativos em nome da falida; d) fls. 3115/3118 – e-mail resposta da Receita Federal sobre o acesso às informações fiscais da falida; e) fls. 3139/3538 – informações fiscais fornecidas pela Receita Federal referentes ao ano calendário 2019; f) fls. 3539/3940 - informações fiscais fornecidas pela Receita Federal referentes ao ano calendário 2020; g) fls. 3941/4342 - informações fiscais fornecidas pela Receita Federal referentes ao ano calendário 2021; h) fls. 4343/4350 – e-mail resposta a JUCESP com a prenotação da inabilitação da falida para exercer atividade empresarial.

Sara Regina Francelino Alencar, ex-sócia da falida, peticionou às fls. 4351/4354 manifestando interesse na apuração de haveres da empresa para o cumprimento da sentença proferida nos autos da ação de dissolução da sociedade, processo nº 1000775-92.2022.8.26.0659.

A Brasil Trustee, às fls. 4354/4357, reiterou o pedido de suspensão parcial da falência e, às fls. 4358/4361, informou sobre a oitiva da falida e sua habilitação na Ação de Despejo movida por Maria Adélia Gouvea e Carlos Cézar Manzano, nos autos do processo de despejo nº 1001828-11.2022.8.26.0659.

Informou, ainda, que, às fls. 188/211 do referido processo, houve imissão irregular e ilegal na posse do imóvel, sendo cabível a aplicação de multa de 20% sobre o valor da causa e que pleiteou a intimação dos Requerentes para que comprovem quais bens foram vendidos, quais foram doados e quais permanecem em sua posse, com descrição pormeno-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

rizada e comprovação dos referidos atos, além de requerer que seja depositado integralmente nos autos falimentares o valor arrecadado, que totalizou R$ 107.835,00, podendo este montante ser alterado em razão de doações não autorizadas, as quais deverão ser reavaliadas.

Às fls. 2679/2903 foi juntada o módulo de impressão de declarações assinadas do exercício de 2021 e às fls. 2904/3131 o módulo de impressão de declarações assinadas do exercício de 2020. Ato contínuo às fls. 3132/3136, encontra-se a resposta de ofício enviada à B3 S.A., bem como ofício respondido pela equipe da receita federal às fls. 3137/3138.

Nas fls. 3139/3538 foi acostado o relatório de impressão de pastas e fichas gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital referente ao ano de 2019, o mesmo relatório referente ao ano de 2020 foi juntado às fls. 3539/3940 e o relatório do ano de 2021 às fls. 3941/4342. Por fim, às fls. 4343/4350 foi juntada a resposta de ofício enviado à JUCESP.

Despacho interlocutório de fls. 4392/4393.

Habilitação de crédito de Damila de Cassia Fantozzigiorgetti e Alanna Duro Montagner Pereira às fls. 4400/4402, com juntada do contrato às fls. 4409/4417, e da planilha de cálculo às fls. 4418/4419.

Manifestação da Brasil Trustee às fls. 4421/4424 ressaltando a importância da apresentação das habilitações de crédito por parte dos credores, mesmo que já estejam incluídos no rol de credores ou considerem os valores corretos, visando viabilizar a verificação dos créditos com base nos documentos contábeis e comerciais da falida, requerendo que todos os credores apresentem seus créditos para assegurar a precisão e confiabilidade da verificação no processo falimentar.

Apresentação do pedido de renúncia ao múnus de administrador judicial formulado pela Brasil Trustee às fls. 4425/4427, manifestando-se, ainda, sobre o item 5 da decisão de fls. 4392/4393, que analisou os documentos de fls. 2.679/4.342, concluindo que não é possível apurar, pela documentação apresentada, a existência de informações detalhadas sobre os bens da falida, as quais deveriam ser acompanhadas pela entrega de diversos documentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

contábeis que não foram fornecidos no pedido de autofalência. Requereu, também, o deferimento de prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório indicado no art. 22, inc. III, "r", da Lei 11.101/05.

Decisão deste juízo de fls. 4429/4430 determinando: a) a intimação do defensor da falida, Dr. Rodrigo Ferneda Marques, para que se manifeste nos autos, sob pena de ser-lhe aplicada a penalidade por abandono da causa; b) a retificação de erro material contido na decisão de fls. 4392/4393, especificamente no item "B" de fl. 4392; c) a intimação da antiga administradora judicial para que esclareça o motivo de sua renúncia.

A falida manifestou-se às fls. 4435/4442, promovendo: a) a juntada de cópia do Boletim de Ocorrência nº DE5465-1/2022 da Delegacia Eletrônica da 3ª Circunscrição da Delegacia de Polícia de Vinhedo (fls. 4461/4467); b) Termo de Depoimento nos autos do Inquérito Policial nº 2078577, de 2024, da Delegacia de Polícia de Vinhedo, referente ao Boletim de Ocorrência nº DE5465-1/2022, prestado por Keyla Silva Braga Lopes (fls. 4468); c) cópia do Auto de Depósito extraído dos autos da Ação de Despejo, processo nº 1001812-11.2022.8.26.0659 (fls. 4469/4512); d) cópia dos documentos entregues pela falida na sede da antiga administradora judicial (fls. 4513/4518).

Manifestação da Administradora Judicial explicando a razão da renúncia às fls. 4519/4522 e, às fls. 4523, informando a existência de processo em curso contra a massa falida, do qual renunciou, processo nº 1029407-17.2022.8.26.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível.

Decisão deste juízo de fls. 4528/4529 nomeando esta Administradora Judicial, determinando, se o caso, a ratificação e justificação do pedido de suspensão da falência requerido pelo antigo administrador, nos termos do disposto no artigo 114-A da Lei nº 11.101/05 e determinando seja providenciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, nos termos do Art. 22, caput, inciso I, letra "m", da Lei, comprovando o encaminhamento aos órgãos já comunicados a respeito da decretação da falência quanto à substituição do Administrador para fins de se evitar nulidade e, ainda, dando ciência quanto à Ação de Despejo movida contra a falida, para que, naquela, habilite-se e se manifeste.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

2. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

A empresa distribuiu pedido de autofalência em 24/06/2022, informando que sempre atuou no mercado de eventos de Vinhedo e região, em especial na realização de festas de casamentos, aniversários e demais confraternizações, prestando serviços para diversos clientes.

Aduziu que foi severamente atingida pelo crise de COVID-19 que afetou o Brasil e o restante do mundo nos últimos anos; que com a pandemia adveio a paralisação das festas, confraternizações, etc.; que foram tais eventos por muito tempo, proibidos de serem realizados pela legislação estadual e municipal, atingindo a atividade empresarial da requerente; que por este incidente, muitos eventos foram cancelados pelos clientes; que se viu na necessidade de restituir valores de sinal e parcelas que já tinham sido antecipadas em contratos.

Que, em decorrência da longa paralisação, viu-se obrigada a honrar com seus custos operacionais como aluguel, água, luz, internet, folha de pagamento, bancos, contabilidade, etc., fato que contaminou sua saúde financeira; que com a retomada das atividades pós pandemia, reiniciou sua operação reagendando os eventos que ficaram suspensos, porém, com o caixa deficitário, deparou-se com o absurdo aumento de preços dos produtos e serviços havido no período; que buscou renegociar contratos antigos, tentando o reequilíbrio econômico-financeiro da relação, mas nem sempre obteve êxito junto aos clientes, tampouco junto aos fornecedores para obter redução nos custos.

Desta forma, a quebra da sociedade se apresentou **como medida imperativa**, conforme assertiva fundamentação da sentença de quebra, proferida às fls. 2561/2568.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

3. PROVIDÊNCIAS DA SENTENÇA DE QUEBRA

3.1. Intimações pelo Portal Eletrônico

Conforme abaixo demonstrado, a z. Serventia procedeu com a intimação dos seguintes interessados para que tomassem conhecimento acerca da convolação da Recuperação Judicial em Falência:

FLS	INTERESSADO
2571	PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
2579	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. Intimações por carta

Conforme fls. 8715/8717, foram expedidas cartas de intimação para a Administradora Judicial à época (Brasil Trustee) e para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cujos códigos de rastreamento foram certificados às fls. 2588 e 2593:

FLS.	RASTREIO	ÚLTIMO ANDAMENTO
2587	BV628902616BR	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
2589	BV628902899BR.	BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional foi devidamente intimada, conforme AR de fls. 2674, tendo exarado ciência à quebra às fls. 2675 e juntado extrato da dívida ativa às fls. 2676/2677, pugnando pela instauração, de ofício e em apartado, de incidente de classificação de crédito público específico para a Fazenda Pública Federal, aplicando-se a atual interpretação do art. 7º-A da Lei 11.101/2005 e os procedimentos cartorários previstos no Comunicado CG/TJSP 264/2022

Em atenção, esta Administradora Judicial promoveu a abertura do incidente referente ao art. 7-A, conforme comprovante de protocolo (doc.01).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

3.3. Compromisso AJ

Em atenção ao determinado pela r. decisão de substituição (fls. 4528/4529), esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 4532/4534, o Termo de Compromisso devidamente assinado. Na mesma oportunidade, apresentou o e-mail específico para recebimento de habilitações e divergências (falenciaflorearte@gmail.com) e o endereço de seu site: www.ativosajce.com.br , a fim de garantir publicidade de todos os atos ao universo de credores.

3.4. Bloqueio SISBAJUD

Em atenção à r. Sentença, a z. Serventia promoveu, por meio do sistema SISBAJUD, conforme fls. 2594/2596, o bloqueio das contas em nome da falida. Todavia, depreende-se que não foram encontrados valores e aplicações financeiras atingidas, sendo elas:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
STONE PAGAMENTOS S.A.
GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORESMOBILIÁRIOS S.A.
CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Não sendo possível verificar em quais outras instituições financeiras a Falida possui conta, a Administradora Judicial opina pela expedição de ofício para o Banco Central para que informe eventuais contas bancárias em nome da Falida.

Com a resposta, pugna que seja proferido despacho ofício para as instituições financeiras listadas pelo Banco Central, **para que forneçam extratos detalhados das contas de titularidade da Falida dos últimos 5 anos, logo, desde 2019, bem como efetuem a transferência de valores eventualmente localizados.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

3.5. RENAJUD

Em que pese a determinação do item 7.c. da r. Sentença de decretação da quebra (fls. 2561/2568), não foi possível verificar retorno ao ofício encaminhado ao Detran, a fim de que se determine o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida, através do sistema Renajud, razão pela qual a Administradora Judicial reiterou o envio do ofício, conforme se demonstra dos documentos anexos (doc. 02).

3.6. Registro de indisponibilidade dos bens imóveis

O item 7.d. da r. Sentença de quebra, de fls. 2561/2568, determinou a comunicação da Falência à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida, o que foi cumprido por esta z. Serventia às fls. 2609.

3.7. INFOJUD

Em atenção à determinação do item 7.b. da r. Sentença de quebra, a Receita Federal apresentou às fls. 2679/2903, o módulo de impressão de declarações assinadas do exercício de 2021 e às fls. 2904/3131 o módulo de impressão de declarações assinadas do exercício de 2020.

Nas fls. 3139/3538 foi acostado o relatório de impressão de pastas e fichas gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital referente ao ano de 2019, o mesmo relatório referente ao ano de 2020 foi juntado às fls. 3539/3940 e o relatório do ano de 2021 às fls. 3941/4342

Esta Administradora Judicial exara ciência à documentação, que será submetida ao Perito-Contador para análise e eventuais apontamentos que se fizerem necessários em momento oportuno.

Por fim, esta Auxiliar exara ciência das intimações direcionadas à Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP (fls. 2.571/2.578), à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (fls.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

2.579/2.856), à Procuradoria da Fazenda Nacional (fls. 2.587/2.588), bem como da manifestação de ciência apresentada pela União às fls. 2.675/2.677.

3.8. Envio de ofícios

Nos termos da determinação da r. Sentença de quebra, no item 11, a Administradora Judicial realizou a renovação dos envios de ofícios aos órgãos determinados, o que comprova por meio dos e-mails em anexo (doc.02), bem como realizou a comunicação das Fazendas Públicas, conforme a relação:

ÓRGÃOS OFICIADOS
BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN
RECEITA FEDERAL
DETRAN
CNIB
JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO
SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VINHEDO/SP
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS
CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI DIRETORIA DE INFORMAÇÕES
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA
BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante ao reenvio dos ofícios, verifica-se às fls. 4343/4350, que foi juntada a resposta de ofício enviado à JUCESP.

O mesmo para a Bolsa De Valores Do Estado De São Paulo, cuja resposta ao ofício encaminhado encontra-se às fls. 3132/3136.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

4. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Conforme mencionado anteriormente e sendo de conhecimento geral, houve a substituição da Administradora Judicial Brasil Trustee, às fls. 4528/4529, em razão da apresentação de renúncia às fls. 4425/4427.

Tendo sido nomeada a presente Administradora Judicial, procedeu à juntada de Termo de Compromisso às fls. 4532/4533.

Determinou-se na r. decisão as providências, por parte da antiga Administradora, presentes no art. 22, III, alíneas "q" e "r", ao passo que promovesse a entrega da documentação em 30 dias, bem como a apresentação de relatório final de prestação de contas.

Em cumprimento ao mandatório, a antiga Administradora realizou a entrega da documentação física informada às fls. 4359 no dia 06/11/2024, conforme se comprova por e-mail encaminhado (doc.03).

Contudo, no que se refere à gravação e transcrição da oitiva da sócia da falida, suscitada às fls. 4358/4364, não houve a juntada aos autos, razão pela qual pugna pela intimação da antiga Auxiliar da Justiça para que promova a juntada dos arquivos/mídias nos autos.

4.1. Dos documentos obrigatórios da Falida

Em atenção ao disposto no art. 22, III, "b", da LRF e aos termos da r. decisão de substituição, esta Administradora Judicial compulsou nos autos para verificar a existência da documentação necessária ao prosseguimento do feito.

Nos termos do art. 105, I, da Lei 11.101/05, estão ausentes: 1) O Balanço Especial relativo ao ano de 2022; 2) as Demonstrações de Resultados Acumulados dos meses de janeiro a setembro dos anos de 2019, 2020 e 2021, bem como a parcial de 2022; 3) juntada da DRE do ano de 2022 e 4) relatório de fluxo de caixa dos anos de 2019, 2020 e 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

Quanto ao disposto no inciso "II" do referido artigo, a Falida deixou de apresentar a Relação de Credores retificada, ainda que intimada em inúmeras oportunidades, conforme decisão de fls. 4392/4393, certidão de fls. 4428, tendo sido o advogado da Falida intimado para manifestar interesse na continuação do patrocínio ou que promova a devida juntada de renúncia.

Pelo exposto no art. 105, III, verifica-se que a Relação de Bens e Direitos, apresentada às fls. 47, está incompleta, sem a descrição detalhada de cada bem e dos direitos, como créditos a receber, além de não incluir a estimativa de valores, razão pela qual a Administradora pugna por nova intimação da Falida para que retifique a documentação, sob pena de incorrer em crime falimentar.

Por fim, das obrigações contidas no art. 105, a Falida deixou de proceder à juntada de Livro Diário, nos termos do inciso V, do referido artigo.

4.2. Representação Processual da Massa Falida

Nos termos art. 22, III, "c", da LRF, compete ao Administrador Judicial promover a sua habilitação nos processos em que figura a Massa Falida, a fim de garantir a sua representação processual, além da representação em procedimentos extrajudiciais e arbitrais.

Portanto, de forma a garantir a tutela dos direitos da massa falida, esta Administradora Judicial diligenciou junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunais Regionais do Trabalho, ao passo que identificou a existência de 62 ações de matéria cível e 09 reclamações trabalhistas.

Dessa forma, reitera que está promovendo a habilitação em todas as demandas informadas e constantes nos documentos anexos (doc.04 e 05).

4.3. Da Arrecadação de bens e documentos

Em atenção ao disposto no art. 22, III, "f", "g", "i", da LRF e aos termos da r. sentença de falência, esta Administradora Judicial verificou nos autos, mais especificamente, no Relatório de Prestação de Contas da antiga Administradora Judicial, acostado às fls. 4549/4562,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

que a Massa Falida não possui ativo arrecadado, conforme previamente indicado, visto que, nos termos do detalhado às fls. 2.621/2.673, a Falida e seus bens não foram encontrados.

Contudo, no decorrer do processo falimentar, foi levado ao conhecimento deste MM. Juízo e demais interessados que na **ação de despejo nº 1001828-11.2022.8.26.0659**, movida em face da Falida, houve a alienação de seus bens existentes até então, ainda que de forma desautorizada.

Portanto, tem-se que a Massa Falida possui, por ora, apenas a expectativa de percepção dos recursos que serão, eventualmente, advindos dos autos nº 1001828-11.2022.8.26.0659, relativos não só à venda dos seus ativos, mas, também, de indenização e multas que vierem a ser reconhecidas, conforme requerido às fls. 188/199 daqueles autos.

Dessa forma, a Auxiliar da Justiça esclarece que promoverá a sua devida manifestação nos autos da ação de despejo, a fim de que sejam certificados os bens alienados sem autorização judicial, para que sejam restituídos à massa falida, bem como os demais títulos devidos e manterá este Juízo e os demais interessados informados do andamento.

5. OBRIGAÇÕES DO ART. 104

Nos termos do art. 104 da Lei nº 11.101/05, fica obrigado o represente legal da Falida a prestar informações e entregar os documentos relacionados, tudo conforme previsto nos incisos do dispositivo, sem prejuízo de outras exigências que auxiliem no deslinde da Falência:

> Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres.
> I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, **termo de comparecimento**, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

a) as **causas determinantes da sua falência**, quando requerida pelos credores;

b) tratando-se de sociedade, **os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores**, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;

c) o **nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;**

d) **os mandatos** que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;

e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;

f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;

g) suas **contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu**;

II - **entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo**;

III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;

IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;

V – entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros;

V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros;

VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;

VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;

VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;

IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;

X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;

XI - **apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores**, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do **caput** deste artigo.

XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

Para o cumprimento de parte do art. 104 – qual seja, a prestação de informações do inciso I –, a antiga Administradora Judicial promoveu oitiva virtual da sócia Sra. Ana Caroline, realizada em 07/02/2024.

Como foi informado no Relatório de Prestação de Contas (fls. 4549/4562), os incisos II e V do art. 104 foram cumpridos de forma parcial, uma vez que a principal documentação da Falida não foi entregue, tendo sido declarado que a documentação não foi elaborada.

Não tendo sido promovida, também, a entrega de acessos bancários, financeiros e a sistemas contábeis, sendo isso justificado em razão da situação de inatividade da Falida, quando da quebra.

O inciso XI não foi cumprido, ao passo que a relação de credores de fls. 45/46 não possui informações suficientes em relação aos créditos e credores. Os incisos III, IV, VI, VII e X tratam de advertências à representante da Falida, ao passo que os incisos VIII, IX, X e XII tratam de direitos, todos reforçados.

Posteriormente, conforme informado pela antiga Administradora, em 24/04/2024, foi realizada a oitiva da Sra. Sara, oportunidade em que apresentou sua versão dos fatos e documentos que, segundo ela, subsidiariam suas alegações.

6. DOS REQUERIMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO

6.1. Da Publicação do edital do art. 99

Para verificação dos créditos em processos de falência é fundamental que a Administradora Judicial tenha acesso aos documentos, conforme dispõe o caput do artigo 7º, da LRF, sendo eles: i) os livros contábeis, onde são registradas todas as operações financeiras do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

devedor; ii) os documentos comerciais e fiscais, que incluem faturas, contratos, notas promissórias, duplicatas, notas fiscais e outros documentos que comprovam as transações realizadas e iii) os documentos apresentados pelos credores, que comprovem suas reivindicações de crédito.

O processo de verificação dos créditos não apenas determina a legitimidade e extensão dos créditos, mas, também, garante que todos os credores sejam tratados de maneira justa e equitativa na distribuição dos ativos da empresa falida.

Após a compilação de todas as informações e documentos, a administradora judicial elaborará a relação de credores do art. 7º, §2º, que será publicada em Edital, para informar a todos os interessados sobre a relação de créditos reconhecidos e, como consequência, representa o marco temporal para o prazo de impugnações aos créditos listados.

Ocorre que, em que pese todos os esforços despendidos, até a presente data a Administradora Judicial não obteve acesso aos documentos contábeis e financeiros das falidas.

Portanto, não é possível a análise dos créditos com base nos documentos contábeis encartados nos autos, pois não foram apresentados documentos contábeis suficientes que consubstanciem a análise, tampouco uma relação de credores completa em relação às informações de origem de crédito, endereço de credores e etc.

Trata-se de função primordial do Administrador Judicial a organização do passivo da massa falida, que se inicia com a elaboração da relação de credores do artigo 7º, §2º, e culmina com a consolidação do quadro-geral de credores (art. 18).

A composição do passivo deve ser fidedigna, refletir todos os credores da massa falida e ser classificada de acordo com a ordem de preferência estabelecida na LRF, dentro do princípio da "par conditio creditorum".

Ocorre que, para efetuar a verificação dos créditos arrolados na relação de credores apresentada pelas falidas é necessário confrontá-los com a correspondente documentação contábil e fiscal ou documentos apresentados pelos próprios credores, para que se tenha certeza de sua existência e exigibilidade. No entanto, até o momento, esta Administradora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

Judicial não tem condições de efetuar a verificação dos créditos em razão das dificuldades acima mencionadas.

Desta forma, por tudo o que foi exposto, requer a Vossa Excelência a intimação da falida para que forneça, toda a documentação contábil, devidamente autenticadas, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei;

Em que pese o informado, às fls. 4392/4393, este MM. Juízo entendeu pelo não aproveitamento do determinado no item 4, "c" da sentença de falência ("ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida"), entendendo pela necessidade de comunicação aos credores, para que estes apresentem seus créditos à Administradora Judicial.

Não obstante, em face da impossibilidade de análise dos créditos unilateralmente por meio dos documentos da Falida, a Administradora entende por necessária a comunicação aos credores, para que estes apresentem a documentação que entendam lastrear o crédito que possuem em relação à falida, de forma a possibilitar maior assertividade às informações.

Por fim, pugna pela publicação de Edital do art. 99, a fim de garantir a comunicação com os credores, para que apresentem a esta Administradora Judicial, de forma administrativa, através de e-mail: **falenciaflorearte@gmail.com**, toda documentação referente aos seus créditos, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do referido edital, nos termos do art. 99, da LRF. (doc.06)

Neste espeque, informa que quanto ao pedido de Habilitação de crédito formulado por Damila de Cassia Fantozzigiorgetti e Alanna Duro Montagner Pereira às fls. 4400/4402, com juntada do contrato às fls. 4409/4417 e planilha de cálculo às fls. 4418/4419, será analisado administrativamente por esta Administradora, a fim de que sendo o caso, passe a constar do rol de credores apresentado quando da elaboração do art. 7º, § 2º.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

6.2. Da Fixação do Termo Legal da Falência.

Conforme determina o art. 99, II, da Lei n. 11.101/05, poderá ser fixado o termo legal da falência em até 90 dias do primeiro protesto, desde que não cancelado, do pedido de falência ou do pedido de recuperação judicial, o que vier primeiro.

Portanto, tendo em vista a resposta ao ofício encaminhado ao Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto, é possível observar que em **13/02/2020** foi realizado o protesto mais antigo em face da Falida, passando a ser, portanto, o termo legal da presente falência.

ÓRGÃO	APRESENTANTE	DATA DO PROTESTO
TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VINHEDO	BANCO BRADESCO S.A.	13/02/2020
	BANCO BRADESCO S.A.	17/02/2020
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.	05/04/2022
	PROCURADORIA GERAL FEDERAL NACIONAL	13/12/2022
	PROCURADORIA GERAL FEDERAL NACIONAL	14/04/2023
	PROCURADORIA GERAL FEDERAL NACIONAL	14/04/2023
	BANCO SANTANDER S/A	31/05/2023
	PROCURADORIA GERAL FEDERAL NACIONAL	21/05/2024
	ESTADO DE SAO PAULO - PGE	18/06/2024

7. HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O presente plano de trabalho é apresentado nos autos visando a previsibilidade e transparência dos atos que serão realizados por essa Administradora Judicial.

Para tanto, em síntese, o trabalho foi distribuído de forma organizada, em duas equipes de trabalho, todas supervisionadas e orientadas pela Administradora Judicial, que se dividem em: a) equipe jurídica, responsável pelo cumprimento das decisões judiciais, envio de ofícios aos órgãos administrativos e instituições financeiras, acompanhamento das ações em curso, dentre outras, e b) equipe contábil, responsável pela análise pormenorizada da estrutura societária e dos documentos contábeis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

Neste momento, encontram-se em andamento a atuação em ações correlatas, mais especificamente quanto à Ação de Despejo, bem como serão realizadas a análise de habilitações e divergências de crédito e verificação dos documentos contábeis a serem fornecidos pelas falidas, para providências posteriores.

Ainda, informa que promoverá as medidas necessárias para análise da origem da totalidade dos créditos para apresentação da lista de credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, quando findado o prazo requerido para que os credores apresentem suas habilitações e divergências de crédito.

Sem prejuízo as demandas acima iniciadas, esta Administradora segue na busca de bens, com pesquisas administrativas e aguarda as respostas dos ofícios encaminhados, conforme noticiado nos autos.

Diante disso, considerando a complexidade do caso e os valores praticados no mercado, requer que sejam arbitrados os honorários em 5%, nos termos do art. 24, §1º, da LRF, incidente sobre o valor a ser realizado.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, serve a presente para:

a) Exarar ciência às intimações realizadas via Portal Eletrônico e por carta;

b) Exarar ciência às informações coletadas via Sistema SISBAJUD;

c) Requerer que seja proferido despacho ofício ao BANCO CENTRAL para que informe as em quais instituições financeiras a falida possui ou possuiu conta bancária;

d) Requerer seja autorizado, desde já, a intimação das instituições financeiras listadas pelo Banco do Brasil, em consequente resposta ao ofício, para que forneçam extratos detalhados das contas de titularidade da Falida dos últimos 5 anos, logo, desde 2019, bem como efetuem a transferência de valores eventualmente localizados;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.

e) Requerer a intimação da falida para que forneça toda a documentação contábil, devidamente autenticadas, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei;

f) Exarar ciência às declarações apresentadas pela Receita Federal, que serão submetidas ao Perito-Contador para análise e eventuais apontamentos que se fizerem necessários em momento oportuno;

g) Informar que vem realizando levantamento e se habilitando nas Ações das quais a Falida é parte;

h) Informar que foi instaurado o incidente a que se refere o art. 7º-A da Lei 11.101/2005, em relação aos entes que até o presente momento se manifestaram nos autos ou administrativamente perante esta Administradora Judicial;

i) Requerer seja intimada a antiga Administradora Judicial para que promova a juntada aos autos da oitiva das sócias da falida, no formato de mídia e a transcrição (fls. 4359);

j) Apresentar minuta de Edital a que se refere o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005 para devida publicação;

k) Requerer que sejam arbitrados os honorários em 5%, nos termos do art. 24, §1º, da LRF, incidente sobre o valor realizado.

Termos em que,
Presta esclarecimentos.
São Paulo, 8 de novembro de 2024

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/SP 497.978

LUISA RODRIGUES COSTA
OAB/SP 426.387

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 18:23 , sob o número WVIN24700409207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-49.2022.8.26.0659 e código HhX6CEnL.